

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

<b>Quadro-resumo</b>	
Especialidade(s) objeto	Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e visitas multidisciplinares
Horário de prestação dos serviços	01 (um) médico pediatra - 24 (vinte e quatro) horas. 01 (um) médico pediatra intensivista de acordo com a escala médica apresentada.
Valor da prestação de serviços/mês	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Propriedade dos equipamentos	(X) Contratante <input type="checkbox"/> Contratada <input type="checkbox"/> não aplicável
Responsável pela manutenção dos equipamentos	(X) Contratante <input type="checkbox"/> Contratada <input type="checkbox"/> não aplicável

**CONTRATANTE**

Nome	Pró-Saúde – Hospital de Urgência da Região Sudoeste
CNPJ	24.232.886/0094-66
Endereço da filial	Avenida Uirapuru, esquina com a Mutum, S/ N° Bairro Parque Isaura - Santa Helena de Goiás (GO)

**CONTRATADA**

Denominação social	PAW Serviços Médicos Ltda.
CNPJ	17.483.999/0001-70
Sede	Rua Cardeal, quadra 33, lote 21, casa 33, sala 02, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás (GO)
Responsável Técnica	Wânia Sanches Picasso

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



## OBJETO

**1.** A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços médicos na especialidade de pediatria e pediatria intensivista, por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

**2.** A prestação de serviços abrangerá a disponibilização pela CONTRATADA de 01 (um) médico pediatra, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, bem como 01 (um) médico pediatra intensivista de acordo com a escala médica, ambos com início em 04 de maio de 2015, na Unidade hospitalar administrada pela CONTRATANTE (Hospital de Urgência da Região Sudoeste).

**3.** O atendimento será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital, situado na Avenida Uirapuru, esquina com a Mutum, S/ N° Bairro Parque Isaura - Santa Helena de Goiás (GO), podendo a CONTRATADA, utilizar-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos relacionados na cláusula 7, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

**3.1.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.

**3.2.** As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao da prestação do serviço à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.

**4.** As PARTES têm conhecimento da existência de vários fatores externos que podem incidir no deslocamento dos médicos para atendimento do contrato, sendo certo que bloqueios de estradas, falta de "teto" para voo, acidentes, etc., que impeçam deslocamentos dos médicos, serão considerados para verificação de

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



cumprimento do objeto contratual pela CONTRATADA, dada a disponibilidade do profissional para atendimento do convencionado.

**5.** As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação dos sócios e médicos que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessar que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe de Goiás, e atenda os pacientes a contento.

**6.** Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente conhecimento técnico apto, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM.

**7.** Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e número dos telefones profissionais e residenciais) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

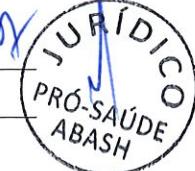
- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Carteira do CRM;
- c) Certidão de quitação de anuidade do CRM;
- d) Certificado de conclusão da residência;
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade.

## **EQUIPAMENTOS**

**8.** Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade do CONTRATANTE, que deverão ser fornecidos em número adequado à legislação (RDC 07 de 2010 da ANVISA, ou outra que a venha substituir), sendo totalmente responsável pela impossibilidade de cumprimento das obrigações dos médicos acaso não estejam disponíveis, e em quantidade suficiente para a prestação dos serviços.

Copratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



**9.** Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem.

**10.** Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

**12.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Manual de Gestão do Hospital.

**12.1.** As despesas de passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação para a realização dos serviços acordados neste contrato serão pagas pela CONTRATADA.

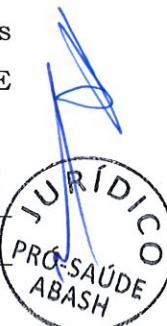
**13.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.

**14.** A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

**15.** Substituir o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, mediante comunicação formal e expressa à CONTRATANTE com a devida justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



**16.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

**17.** Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, e desde que as mesmas ocorram nas datas e horário em que o médico pediatra intensivista esteja prestando os serviços especificados no objeto do presente instrumento.

**18.** Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência, e ocorram nas datas e horário em que o médico pediatra intensivista esteja prestando os serviços especificados no objeto do presente instrumento.

**19.** Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

**20.** Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

**21.** Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

**22.** Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

**23.** Emitir mensalmente, no último dia do mês, as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

**24.** Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, se aplicável e solicitado.

**25.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**26.** Pagar o preço combinado, pontualmente, nos termos estabelecidos no presente instrumento contratual.

**27.** Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis à CONTRATADA para bem desenvolver as suas atividades e os serviços, inclusive sobre a quantidade de profissionais para funcionamento da Unidade de Terapia Intensa, permitindo o amplo acesso dos prepostos e sócios da CONTRATADA.

**28.** Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

### **OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:**

**29.** Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.

**30.** Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável pela demanda deverá ingressar na demanda assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza da demanda, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denúnciação da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.

**31.** No caso de denunciação da lide de maneira diversa a estabelecida no presente contrato, ou seja, atribuindo responsabilidade que não assumida pelas partes, a parte que assim o fizer será responsável por todas as custas processuais, bem como honorários advocatícios, independentemente dos sucumbenciais eventualmente determinado no processo, à ordem de 20% (vinte por cento) do valor da ação, não excluída a apuração de perdas e danos com relação a tal conduta.

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**32.** A CONTRATANTE pagará a quantia certa e determinada de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para os serviços decorrentes das unidades descritas no objeto do presente instrumento, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**33.** Eventuais alterações na legislação vigente na data do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores dos serviços, serão objeto de prévio ajuste entre as partes, para posterior repasse das diferenças deles decorrentes, sendo certo que não implicarão na redução dos valores líquidos contratualmente estabelecidos.

**34.** Tendo em vista que os custos para atendimento do contrato, por modificações em linhas de voos domésticos e das linhas de ônibus, podem ocasionar aumentos imprevisíveis quando da precificação contratual, e caso estes repercutam comprovadamente sobre os valores dos serviços, esta situação deverá ser objeto de prévio ajuste entre as partes, para posterior repasse das diferenças deles decorrentes, sendo certo que não poderá implicar na redução dos valores líquidos contratualmente estabelecidos.

**35.** Da mesma forma, em caso de alterações significativas de valores de honorários médicos no mercado regional, as **PARTES** deverão concordar em aditar o presente instrumento de modo que sejam repassadas as diferenças das referidas alterações.

**36.** O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser apresentada à

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



CONTRATANTE no último dia do mês, para posterior pagamento nos termos da cláusula 32 Justamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período (Art. 7º. Parágrafos 2º. e 3º. do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar):

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Municipais;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS;
- d)** Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

**37.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

**38.** Ocorrendo mora de quaisquer dos valores devidos pela CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso.

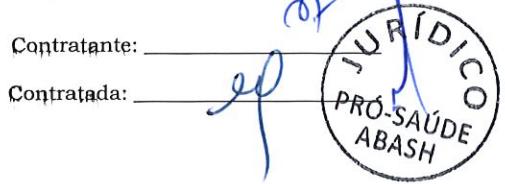
### PRAZO e RESCISÃO

**39.** Para fins de rescisão, este contrato seguirá a vigência do contrato realizado entre a Pró-Saúde (Contratante) e o Governo Estadual do Estado de Goiás. Assim, no caso de rescisão do referido contrato, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, desde que a CONTRATADA seja imediatamente comunicada por escrito pela CONTRATANTE, assim que recebida a notificação de rescisão e/ou resilições (unilaterais e bilaterais), hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa e/ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com que concordam expressamente as partes.

**40.** Fora da hipótese especificada na cláusula anterior, este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser resolvido por qualquer das partes,

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a notificação e sua efetiva resolução.

### **MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

**41.** A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual acima combinado, sem prejuízo das penalidades já previstas no presente instrumento e eventuais perdas e danos, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

**42.** Salvo a hipótese prevista na cláusula 39, no caso de desrespeito ao prazo especificado na cláusula 40, a parte responsável será obrigada ao pagamento do valor correspondente ao prazo que ainda restar para atingir os 30 (trinta) dias.

**43.** Facultará às partes rescisão antes do prazo de 30 (trinta) dias, após notificação extrajudicial da parte, concedido o prazo para ampla defesa e contraditório, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas:

- a) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- b) Atraso no pagamento das parcelas mensais estabelecidas no presente instrumento, ou seja, atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) No caso de decretação de falência, insolvência civil, ou liquidação por qualquer das partes;
- d) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

### **MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES**

**44.** As **PARTES** declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

**45.** As **PARTES** declaram que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil, bem como todos os artigos do Capítulo IV, do Livro III do Título I do mesmo Instituto Legal.

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**46.** Os direitos e deveres estipulados pelo presente contrato não poderão ser transferidos a terceiros através de cessão, salvo mediante aditivo assinado por ambas as PARTES.

**47.** O presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.

**48.** A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

**49.** Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

**50.** As PARTES se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.

**51.** As PARTES se obrigam a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas em decorrência do presente contrato, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

## FORO

**52.** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Santa Helena de Goiás/GO, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_



seus jurídicos efeitos.

Santa Helena de São Paulo, 04 de maio de 2015.

Diretoria de Administração  
e Finanças  
e Finanças

F. Ruggero  
Gerência Financeira

**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**

*Wânia Sanches Picasso*

**PAW Serviços Médicos Ltda.**

Dra. Wânia Sanches Picasso

**Testemunhas:**

1.

Nome: *Wânia Sanches Picasso*  
RG: *2016.850147-558/NS*  
CPF: *285.358.631-66*

2.

Nome: *Luis Fernando Ohta do Amaral*  
RG: *34.193.056-8*  
CPF: *335.346.558-85*

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

